



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB**, E O **AFS INTERCULTURA BRASIL**, PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, Autarquia Federal, com sede na Av. João da Mata, nº 256 – Jaguaribe, nesta capital, doravante denominada IFPB, neste ato representado pela Reitora, Professora Doutora Mary Roberta Meira Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, de outro lado o **AFS INTERCULTURA BRASIL**, doravante denominada AFS, com sede à Rua Teófilo Otoni, nº 82, Bairro Centro, CEP: 20090-070, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 72.036.825/0001-77, neste ato representada pela Presidente do AFS intercultura Brasil, a Sra. Maria Clara Araújo de Almeida, Advogada, CPF: 099.011.504-69, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Bosques, 750, Bosque dos Poetas, Casa 319, Parnamirim-RN, CEP 59153-155, **resolvem firmar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo consolidar e desenvolver ações recíprocas, que possibilitem a aprendizagem Intercultural de estudantes intercambistas vinculados ao AFS Intercultura Brasil como participante bolsista por um período de, no máximo, 1 (um) ano letivo e por meio da troca de experiências entre os participantes estrangeiros e o corpo discente e docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB mediante disponibilidade de vagas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O período de estudos deve propiciar aos participantes intercambistas o acesso ao ensino Técnico Integrado ao ensino médio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares do IFPB, a fim de se constituir em instrumento de integração com os participantes do IFPB em termos de aperfeiçoamento e aprendizagem sociolinguístico e cultural, bem como de relacionamento humano, no processo de internacionalização institucional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO DOS ESTUDANTES**

A assinatura do acordo não implica em compromisso orçamentário ou financeiro para ambas instituições na manutenção dos estudantes intercambistas internacionais. Caso haja a transferência/repasso de recursos financeiros devem ser dialogados e formalizados através de termo específico a serem assinados pelos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE VAGA**

A formalização da concessão de vaga para o estudante intercambista efetivar-se-á mediante processo seletivo e/ou chamada interna (editais) entre ambas as instituições. Após a emissão da carta de aceite ou outro documento que comprove a aprovação do aluno (declaração, e-mail eletrônico, resultado final) será enviado pela instituição ofertante/anfitriã à organização interessada e só assim, o aluno iniciará o processo de viagem para realização do intercâmbio intercultural (passaporte, visto,



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O participante intercambista internacional ou seu responsável no Brasil obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas no mesmo, bem como atender às normas fixadas para efetivação de matrícula de participantes internacionais no IFPB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ACORDO**

O presente Termo de Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier ao IFPB e ao AFS Intercultura Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**O Acordo de Cooperação será extinto nos casos e formas seguintes:**

- a) automaticamente, ao término do prazo de 02 (dois) anos;
- b) no interesse e por conveniência do IFPB e/ou AFS Intercultura Brasil;
- c) ante o descumprimento, pelo AFS ou IFPB, de cláusula deste acordo;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este Termo de Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes convenientes, a qualquer tempo, por escrito, com as respectivas condições, sanções e delimitação de responsabilidades, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AFS**

**O AFS Intercultura Brasil compromete-se a:**

- a) Divulgar os programas de intercâmbio cultural disponíveis na rede AFS e orientar os possíveis candidatos sobre o processo de inscrição;
- b) Providenciar para que os formulários de inscrição sejam preenchidos pelos interessados, se maiores de 18 anos, ou seus responsáveis;
- c) Comunicar aos participantes a sua aceitação ou não pelo IFPB, bem como a informá-los sobre as atividades culturais das quais deverão participar na escola;
- d) Providenciar para que as famílias hospedeiras dos intercambistas assinem o Termo de Compromisso, que define as regras de conduta da escola;
- e) Designar uma pessoa do AFS para atuar de forma integrada com o IFPB no acompanhamento regular dos intercambistas;
- f) Prestar ou comunicar antecipada e oficialmente ao IFPB todo tipo de informação sobre o desenvolvimento de atividades ou viagens do participante intercambista;
- g) Providenciar Seguro Saúde em favor dos participantes intercambistas antes de sua matrícula na escola;
- h) Realizar o pagamento de despesas com transporte escolar e Seguro Saúde dos participantes;
- i) Acatar e orientar os pais sobre as normas disciplinares do IFPB;



- j) AFS Intercultura Brasil, através de seus Comitês da Paraíba, se compromete em disponibilizar seus voluntários e participantes estrangeiros, para que de acordo com o interesse do campus anfitrião, possam realizar palestras, orientações, aulas e/ou seminários sobre experiências interculturais, aprendizado de línguas estrangeiras e tudo que haja pertinência com o tema;
- k) Assessorar os voluntários do AFS, participantes, professores e/ou servidores do IFPB na criação de “Comitês” de atendimento a intercambistas nacionais ou estrangeiros;
- l) Proporcionar, segundo os critérios e disponibilidade financeira da organização, bolsas de estudo integrais e parciais a participantes e/ou professores do IFPB;
- m) Selecionar os candidatos, através da aplicação de provas de conhecimentos gerais, dinâmicas de grupos e entrevistas individuais, conforme o programa escolhido;
- n) Selecionar as famílias hospedeiras locais e estrangeiras;
- o) Colaborar na organização de eventos na área de aprendizagem intercultural;
- p) Respeitar as diretrizes e políticas da escola parceira;
- q) Devolver os livros didáticos recebidos pelos intercambistas em cada Campus anfitrião antes do término do ano letivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPB**

##### **Ao IFPB compete:**

- a) Oferecer 1 (um) ano letivo de atividades no Técnico Integrado ao Ensino Médio, para estudantes intercambistas, de acordo com a disponibilidade de vaga da instituição;
- b) Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, em parceria com o AFS Intercultura Brasil, a fim de adequar o processo de orientação específico ao bom desenvolvimento do programa de intercâmbio;
- c) Proporcionar aulas gratuitas de português como segunda língua quando houver professor disponível e não comprometer o calendário acadêmico do Campus anfitrião;
- d) Garantir o apoio necessário à consecução do objeto desta parceria;
- e) Orientar o participante sobre a vida escolar no IFPB;
- f) Supervisionar e avaliar à aprendizagem, frequência escolar, desempenho acadêmico dos PARTICIPANTES e resultados obtidos;
- g) Emitir relatórios de frequência às aulas quando solicitado pelo AFS;
- h) Definir, previamente, em cooperação com o AFS Intercultura Brasil, as atividades de Extensão adequadas ao PARTICIPANTE ESTRANGEIRO e calendário para execução durante sua experiência intercultural;
- i) Comunicar ao AFS quaisquer dificuldades de adaptação de estudantes;
- j) Fornecer ao AFS orientações quanto a formalidades exigidas pelas normas disciplinares da escola;



- k) Proporcionar aos participantes estrangeiros todas as condições sob os aspectos físico e logístico para que possam desenvolver sua experiência intercultural escolar de forma adequada;
- l) Promover facilidades para o acesso do participante intercambista a atividades de ensino, pesquisa, extensão, utilização de laboratórios e bibliotecas da instituição;
- m) Disponibilizar professores e participantes, regularmente matriculados, para participarem dos programas de bolsa de intercâmbio ofertados pela AFS Intercultura Brasil;
- n) Emitir documentação escolar (atestado de frequência, boletim, etc.) para o estudante estrangeiro ao final do período letivo;
- o)
- p) Manter as aulas de português para os estudantes estrangeiros bem como oferecer-lhes atividades educacionais e/ou socioculturais totalizando uma carga horária mínima de 20 horas semanais, quando houver professor e/ou voluntário disponível e não comprometerem as aulas do calendário acadêmico, na eventualidade de greve do corpo docente do IFPB. Caso a greve dure mais de um mês, caberá ao AFS decidir pela permanência ou não dos estudantes no IFPB.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS BOLSAS**

O AFS Intercultura Brasil, através dos seus Programas de Bolsas, divulgará a quantidade de bolsas de estudos ofertadas em nível nacional, regional e/ou local, os critérios e etapas de seleção, a modalidade de participação (discentes ou docentes), destino e duração dos programas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

Cada Partícipe arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação, previstas neste acordo, em conformidade com o que afirma no item 2º (segunda) cláusula deste objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Os Partícipes poderão denunciar o Acordo a qualquer tempo, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução e em caso de denúncia, os convenientes estabelecerão, por escrito, as condições e as respectivas responsabilidades pelas obrigações assumidas e vinculadas ao Convênio, que à data de denúncia esteja em vigor.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado da Paraíba, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

João Pessoa (PB), 26 de Maio de 2025.

MARIA CLARA  
ARAUJO DE  
ALMEIDA:099011504  
69

Assinado de forma digital  
por MARIA CLARA ARAUJO  
DE ALMEIDA:09901150469  
Dados: 2025.06.09 13:00:25  
-03'00'

---

**Maria Clara Araújo de Almeida**  
Presidente do AFS intercultura Brasil

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Data: 27/05/2025 10:53:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Mary Roberta Meira Marinho**  
Reitora do IFPB

#### **Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONICA MARIA MONTENEGRO DE OLIVEIRA  
Data: 26/05/2025 13:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**1ª Testemunha**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA VANESSA SAMPAIO WANDERLEY  
Data: 09/06/2025 14:45:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**2ª Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_